PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 420/58

UNIFORMIZA O RECEBIMENTO DA TAXA DE DOIS POR CENTO SÔBRE OS LOTEAMENTOS APROVADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em todos os loteamentos aprovados pela Câmara Municipal serão atribuidos á Prefeitura Municipal dois por cento sôbre o prêço de alienação de lote.

Art. 2º - O recolhimento de tal importância se fará, ao tempo da alienação por parte do vendedor, tomando-se por base o prêço de venda constante do talão de transmissão inter-vivos, expedido pelo fisco estadual, condicionando-se o fornecimento da certidão negativa dada pelo Município, além da quitação de impostos, ao cumprimento da imposição contida no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Os loteamentos pendentes da disposição referente á mencionada taxa, que, portantó, até a data da publicação desta lei não estiverem desobrigados da imposição creada pela aprovação de suas planatas passarão a reger-se pelo que dispõe a presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 29 de outubro de 1958.

José Marcizo de Queiroz Netto
Dr. José Marcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria
Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Semana", no dia 8-11-58 (pag. 2).